

LEI Nº 2004/2026

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º, ART. 3º, E, ART. 4º DA LEI Nº 1999/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ COM O FAPESPI – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1999/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, com dispensa da multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos anteriormente parcelados ou reparcelados com novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.”

Art. 2º Passam a vigorar com as seguintes redações os arts. 3º e 4º da Lei nº 1999/2025:

“**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

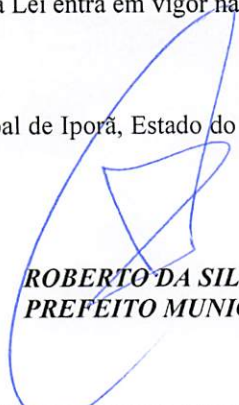
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 3º Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei nº

1999/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1118/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a dar cobertura à dotação abaixo relacionada:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Códigos	Descrição	Valor
06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS/ODONTOLOGIA/ENFERMAGEM	
10.301.1001.2053	Fortalecimento da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
4327	00595 - Emenda Individual Custeio 40660004/2026 - Sargento Fahur - Portaria 7.466/25/GM/MS	R\$ 160.000,00
TOTAL A ACRESCENTAR		R\$ 160.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação, a seguir detalhados:

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos	Saldo de recursos na fonte em 31/12/2025
00595	Emenda Individual Custeio 40660004/2026 - Sargento Fahur - Port. 7.466/25/GM/MS	R\$ 153.646,48
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO		R\$ 153.646,48

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Natureza da Receita	Descrição da Natureza da Receita	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos	Valor do Excesso
1.3.2.1.01.1.4	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTES VINCULADAS À SAÚDE	00595	Emenda Individual Custeio 40660004/2026 - Sargento Fahur - Port. 7.466/25/GM/MS	R\$ 6.353,52
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				R\$ 6.353,52

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada por esta Lei, caso se verifique excesso de arrecadação além do inicialmente previsto ou se faça necessária a alocação de recursos adicionais de outras fontes para complementar a execução do objeto, observados os limites legais já autorizados na Lei Orçamentária Anual vigente e a disponibilidade financeira.

Art. 4.º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis Municipais n.º 1.012/2025 - Plano Plurianual para o período de 2026/2029, n.º 1.096/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e n.º 1.113/2025 - Lei Orçamentária Anual 2026.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 24 de fevereiro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Gonçalves
Código Identificador:8F6B02C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 015/2025
PREGÃO SRP: n.º 008/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): n.º 003/2025 – CIBAX

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambê e Piquiri – CIBAX

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã, CNPJ: 75.738.484/0001-70

Contratada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ: 76.527.951/0012-38

OBJETO: FORNECIMENTO DE BEM(NS) RETROSCAVADEIRA 4X4 TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7.500kgs E MAXIMO DE 7.900kgs. CIB10108.

Valor total: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Vigência: 24/02/2026 a 25/04/2026

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:38EFEE57

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2004/2026

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º, ART. 3º, E, ART. 4º DA LEI N.º 1999/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ COM O FAPESPI – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 1999/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, com dispensa da multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos anteriormente parcelados ou reparcelados com novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.”

Art. 2º Passam a vigorar com as seguintes redações os arts. 3º e 4º da Lei n.º 1999/2025:

“Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 3º Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei n.º 1999/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:324763D4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2006/2026

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR A INSTITUIR E APOIAR PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE CONTRATURNO ESCOLAR, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPORÃ/PR-APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Regime de Contraturno Escolar, no âmbito do Município de Iporã/PR., com a finalidade de promover a proteção integral, o desenvolvimento social, educacional, cultural e esportivo, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º O Programa será executado, preferencialmente, em parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Iporã-APMI, entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída, com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 77.870.129.0001-85, com atuação voltada à assistência social, defesa de direitos sociais e atendimento à criança e ao adolescente no Município de Iporã/PR.

Art. 3º O atendimento às crianças e adolescentes compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas;
- II – apoio pedagógico e acompanhamento do desempenho escolar;
- III – ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – orientação social e socioeducativa;
- V – promoção da cidadania, da inclusão social, da ética e do respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, para atuação no Programa, conforme a necessidade do serviço, respeitadas as atribuições dos cargos, a legislação vigente e o interesse público.

Parágrafo único. A cessão de servidores poderá ocorrer com ou sem ônus para o Município, mediante formalização por termo próprio e observância do regime jurídico aplicável.

Art. 5º O Município de Iporã/PR., poderá fornecer alimentação às crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, diretamente ou por meio de repasse de gêneros alimentícios, assegurando condições adequadas de nutrição, segurança alimentar e dignidade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar investimentos em infraestrutura destinados à execução do Programa, incluindo, mas não se limitando a:

- I – adequação, reforma, ampliação e manutenção de espaços físicos;
- II – aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e de apoio;
- III – melhorias estruturais necessárias ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas em regime de contraturno escolar.

Art. 7º O apoio do Município ao Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – termos de cooperação, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres;
- II – cessão de bens móveis e imóveis;
- III – apoio técnico, administrativo e operacional;
- IV – repasses de recursos financeiros, e observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais vigentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, ou provenientes de recursos estaduais, federais, emendas parlamentares ou outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público, bem como as diretrizes da política municipal de assistência social e da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CCE9F41D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2005/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO E A POSSE DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS GERADORES DE EMPREGO E RENDA, AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso e a posse de imóveis públicos municipais a pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de implantação, ampliação ou manutenção de empreendimentos empresariais, visando ao desenvolvimento econômico local e à geração de emprego e renda.

Art. 2º A cessão de uso prevista nesta Lei poderá recair, dentre outros, sobre o seguinte imóvel de propriedade do Município de Iporã:

I – Imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº 25.496, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR.

Art. 3º A cessão de uso e posse dos imóveis será concedida pelo prazo de até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 4º A concessão da cessão de uso e posse dependerá de requerimento da empresa interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com projeto do empreendimento a ser implantado ou ampliado, contendo, no mínimo:

- I – descrição da atividade econômica;
- II – valor estimado do investimento;
- III – previsão de geração de empregos;
- IV – cronograma de implantação e funcionamento.

Art. 5º Recebido o pedido, caberá ao Prefeito Municipal autorizar ou indeferir a cessão do imóvel.